



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 82/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0032162/2021-79

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: **PEDRO AMÉRICO PIRES DE ARAUJO** CPF/CNPJ: **022.014.371-49**

Endereço Correspondência: **AVENIDA MINAS GERAIS, N 451** Bairro: **CENTRO**

Município: **BURITIS** UF: **MG** CEP: **38.660-000**

Telefone: **(38) 9 9963-9395** E-mail: **vitorhugoapolinario@hotmail.com**

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: **FAZENDA PLANALTO DO SÃO DOMINGOS / SÃO VICENTE OU SANTA TEREZA LUGAR DENOMINADO PASSA TRES - BURITIS - MG** Área Total (ha): 329,61

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Município/UF: Buritis-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

**MG-3109303-0F12.4EB8.656A.4E95.A5AC.37EC.8A61.F564**

**MG-3109303- D904.167E.3406.44CC.9B82.A075.8ECE.ADA6**

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	97/90	Un/ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,020	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	97/90	Un/ha	23K	358863	8300140
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,020	ha	23K	359535	8299798

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Irrigada	90
Infraestrutura de Irrigação	Tubulação para captação	0,020

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Típico		90
Cerrado	Mata de Galeria		0,020

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Madeira de Uso Nobre	Uso interno no imóvel ou empreendimento	22,160	m <sup>3</sup>
----------------------	---	--------	----------------

## 1.HISTÓRICO

- Data da formalização: 01/07/2021
- Data da Vistoria: 22/07/2021
- Data da emissão do parecer técnico: 28/07/2021

## 2.OBJETIVO

É objeto deste parecer é a análise da solicitação do Corte de 97 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 90 hectares e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,020 hectares, para agricultura Irrigada através de pivô central.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel FAZENDA PLANALTO DO SÃO DOMINGOS / SÃO VICENTE OU SANTA TEREZA LUGAR DENOMINADO PASSA TRES, "está localizado no município de Buritis- MG e possui uma área total de 329,61 ha, equivalente á 6,1573 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade LAS/CADASTRO.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi realizado o Cadastro ambiental Rural da propriedade sob os nº.

MG-3109303-0F124EB8656A4E95A5AC37EC8A61F564, ocorre diferença aceitável entre a área declarada e a área obtida no sistema de georreferenciamento do CAR, mas a diferença é aceitável e está condizente com a realidade da propriedade.

- Área total indicada no CAR: 329,61 ha

- Área de Reserva legal indicada no CAR: 0,0 há ou 0,0%;

- Área de Preservação Permanente indicada no CAR: 18,61 ha;

- Área de uso antrópico consolidado indicado no CAR: 299,07 ha.

- Situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 108,10 ha

( ) A área está em recuperação: 0,0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0,0 ha.

- Formalização da Reserva Legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e Não Averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel;

(x) Compensação em outro imóvel rural de mesma titularidade;

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento fora do empreendimento.

- Parecer Sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente possui 20% de Reserva Legal, a área de reserva legal proposta no CAR é de cerrado, está preservada e formando ligações com vegetação nativa existentes na propriedade e áreas de preservação permanente, o número do CAR onde a Reserva Legal está localizada MG-3126208-F12E.EF18.8881.4D39.8237.5857.9F9A.AB44, com área total de 70 hectares.

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Corte de 97 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 90 hectares e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,020 hectares, será para implantação de agricultura Irrigada através de pivô central e instação de infraestrutura para captação de água para irrigação.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequi (Caryocar brasiliense) e Pau d'arco (Ipê Amarelo) na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequi e Ipê Amarelo “em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agroflorestal, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

Conforme censo Florestal realizado e apresentado para as supressões de árvores isoladas, foi identificadas espécies florestais de uso nobre e protegida por lei com aproveitamento como lenha, sendo elas: Ipê Amarelo 1,9075 m<sup>3</sup>, Sucupira preta 5,0433 m<sup>3</sup>, Sucupira Branca e pequi 12,7668 m<sup>3</sup>, totalizando 22,160 m<sup>3</sup> destinado ao uso como lenha e recolhida a taxa para a referida finalidade de forma equivocada.

Conforme o Art. 7º da Resolução Conjunto SEMAD-IEF nº 1905/2013 “A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas de uso nobre ou protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão”.

- Taxa de Expediente: Corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 90 hectares, para uso alternativo do solo R\$ 844,02
- Taxa florestal: Taxa referente à: 22,160 m<sup>3</sup> de Lenha de Vegetação Nativa R\$ 122,36
- Taxa de Análise de Intervenção em área de preservação permanente – APP sem Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,020 hectares: R\$ 607,38
  
- **OBS:** Lembrando que foi identificado o uso de madeira nobre para lenha e taxa paga referente à lenha, será necessário a emissão de nova taxa florestal para o uso das espécies nobres como determina Art. 7º da Resolução Conjunto SEMAD-IEF nº 1905/2013
  
- Números dos recibos dos projetos cadastrados no Sinaflor: 23107003

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade Natural:

O local de intervenção encontra-se em sua totalidade como alta vulnerabilidade Natural

- Prioridade para conservação da flora:

O local de Intervenção encontra-se em sua totalidade como alta para conservação da flora.

- Prioridade para conservação Biodiversitas:

O local de intervenção encontra-se em sua totalidade como muito alta para áreas prioritárias para conservação.

- Unidade de Conservação:

A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.

- Área Indígenas ou quilombolas:

A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.

- A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº217/2017, para a atividade de culturas anuais, onde haverá o corte de 97 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 90 hectares e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,020 hectares, será para implantação de agricultura irrigada através de pivô central e instalação de infraestrutura para captação de água para irrigação, estas atividade de ampliação se enquadra na modalidade de licenciamento não passível.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 22 de Julho de 2021 foi realizada a vistoria técnica na FAZENDA PLANALTO DO SÃO DOMINGOS / SÃO VICENTE OU SANTA TEREZA LUGAR DENOMINADO PASSA TRES no Município de Buritis-MG, com intuito de verificar o

requerimento do processo SEI **2100.01.0032162/2021-79** para Corte ou aproveitamento de 97 árvores isoladas nativas vivas em 90 hectares e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,02 hectares, para pastagem, para agricultura irrigada.

A área requerida para o corte de árvores isoladas, possui a tipologia de cerrado típico, encontra-se antropizado, onde está sendo utilizado como pastagem, foi verificado na área requerida grande presença de pequizeiros, Ipê Amarelo e outras espécies de uso nobre.

A área proposta para reserva legal é de cerrado típico, formando corredores com fragmentos de vegetação nativa e encontra-se fora da propriedade do requerimento.

A área de Intervenção em APP, não possui vegetação, onde há vestígios que a área já teve intervenção no passado para alguma estrutura.

#### 4.3.1 Características físicas:

TOPOGRAFIA: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a plana.

SOLO: Na área do empreendimento predomina o NEOSSOLOS FLÚVICOS EUTROFICOS – RUb1.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área de supressão está inserida no bioma cerrado típico, com presença de pastagem.

- Fauna: Mastofauna (veado mateiro, veado catingueiro, tatu, raposa, soim, morcego) Avifauna (anú branco, anúncio preto, andorinha doméstica, beija-flor, carcará, queroquero, siriema, urubú, de cara preta, ema, garça entre outros)

Herpetofauna (cobra coral, cascavel, giboia, jararaca.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O empreendimento pretende realizar o corte de 97 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 90 hectares, dentre elas serão suprimidos 60 espécies de pequi e 8 espécies de ipê amarelo e a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,020 hectares, será para implantação de agricultura irrigada através de pivô central e instalação de infraestrutura para captação de água para irrigação, a supressão de cobertura vegetal nativa está inserida no bioma cerrado e encontra-se antropizada com presença de pastagem e solo trabalhado para agricultura na área de corte de árvores isoladas, no local de intervenção em área de preservação permanente não haverá supressão.

O Corte dos pequizeiros e ipê amarelo se faz necessário, uma vez que dificultam a implantação do sistema de irrigação pivô central. A supressão tanto dos pequizeiros, quanto dos ipês amarelos são passíveis, uma vez que a área encontra-se antropizada em área rural, antes de 22 de julho de 2008, conforme legislação

A propriedade possui uma área total 329,61 ha equivalente a 5,07 módulos fiscais e 70 ha de Reserva Legal, averbada fora da propriedade (inscrito no CAR MG-3126208-F12E.EF18.8881.4D39.8237.5857.9F9A.AB44) que representa 21,23% do total do empreendimento.

Sugere-se o deferimento do pedido de corte de 97 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 90 hectares e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,020 hectares, desde que seja compensado o corte dos pequizeiros, Ipê amarelo e seja recuperada a área equivalente a área de intervenção em APP.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

## 6. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado, o projeto técnico de reconstituição da flora – PTRF para atender a exigência da legislação ambiental do Estado de Minas Gerais, ou seja, a Resolução CONAMA nº369/2006 onde o proprietário irá promover a recomposição e enriquecimento florestal das Áreas de Preservação Permanente – APP – da propriedade, de acordo com as exigências presentes na norma mencionada.

As áreas que serão implementadas o PTRF serão plantadas 20 mudas de espécies do cerrado na área de preservação permanente do rio São Domingos próximo ao local onde ficará as bombas. Estas mudas serão plantadas dentro da área de 0,020 hectares. Coordenadas central do local do plantio das mudas: • Latitude: 15° 22'28,96"S; • Longitude: 46° 18'31,26"O, conforme mapa apresentado.

Também foi apresentado, o projeto técnico de reconstituição da flora – PTRF para atender a exigência da legislação ambiental do Estado de Minas Gerais, ou seja, a lei estadual nº. 20.308 de 2012 em correção a Lei 10.883 de 1992 e Lei 9743 de 1988 e [Lei nº 13.965 de 2001](#), para a compensação pela supressão dos pequizeiros e Ipê Amarelo.

Onde no projeto expressa que serão plantadas 372 (trezentos setenta e dois) mudas de pequizeiro e 30 (trinta) mudas de caraíba, próximo da área de preservação permanente do rio São Domingos e próximo à sede e a vegetação nativa de 0,62 hectares. Estas mudas serão plantadas em uma área de 1,00 hectares. Coordenadas central do local do plantio das mudas: • Latitude: 15°22'35.70"S • Longitude: 46°18'30.88"O, conforme mapa apresentado.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 8. CONCLUSÃO

Somos pelo DEFERIMENTO da solicitação do Corte de 97 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 90 hectares e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,020 hectares, para agricultura Irrigada através de pivô central, possuindo a volumetria total de 22,160 m<sup>3</sup> para aproveitamento como Madeira Nobre, para uso interno na própria **FAZENDA PLANALTO DO SÃO DOMINGOS / SÃO VICENTE OU SANTA TEREZA LUGAR DENOMINADO PASSA TRES**, do Sr. **PEDRO AMÉRICO PIRES DE ARAUJO**, no município de **BURITIS- MG**, com as devidas medidas compensatórias pelo corte dos pequizeiros, Ipê amarelo e intervenção em APP.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s).

Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10.CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cumprir o PTRF apresentado para a recomposição e enriquecimento florestal das Áreas de Preservação Permanente - APP.	Conforme Cronograma Apresentado.
2	Cumprir o PTRF apresentado para a compensação pela supressão dos pequizeiros e Ipê Amarelo.	Conforme Cronograma Apresentado.
3	Manter Cercado as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, com objetivo de evitar a entrada de animais domésticos (Bovinos, equinos, muares e etc.) nas referidas áreas.	30 dias após emissão do DAIA.
4	O DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018	Após concessão da autorização

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Nilson Alexandre Garcia**

MASP: **118.0559-5**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor**, em 13/08/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32902874** e o código CRC **52590795**.

Referência: Processo nº 2100.01.0032162/2021-79

SEI nº 32902874